



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Câmara

LELNº 3.185, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 14011 Fls. —
Em 14/09/2012
PROTOCOLISTA

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), define suas finalidades, composição e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento da agricultura do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

III - participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para a alocação de recursos municipais a serem aplicados em ações destinadas à agricultura;

IV - apresentar e sugerir a implantação de programas que sejam compatíveis com as normas de proteção e preservação do meio ambiente;

V - auxiliar na elaboração de programa municipal de abastecimento alimentar;

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
EM 12/09/2012

Recebia de Oliveira Carletto



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

- VI - propor ações que visem o estímulo à organização direta entre produtores e consumidores;
- VII - sugerir e apresentar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção de insumos agroquímicos, biocidas e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;
- VIII - elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;
- IX - sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;
- X - propor ações compatibilizadas pelas políticas agrícolas e de reforma agrária;
- XI - propor projetos ou programas prioritários e de incentivos aos pequenos produtores rurais;
- XII - auxiliar na promoção de políticas de fixação do homem no campo e do combate ao êxodo rural;
- XIII - definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos adequados;
- XIV - avaliar periodicamente os resultados apresentados na promoção da política agrícola, emitindo o respectivo parecer;
- XV - participar na elaboração e auxiliar na execução do plano de desenvolvimento agrícola municipal, subsidiando na elaboração do orçamento e a locação de recursos prioritários para a execução das atividades que são essenciais para o setor; e
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) tem a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Agricultura;
- II - o Supervisor do escritório local do INCAPER;
- III - o Chefe do escritório local do IDAF;

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
EM 12/09/2012

Reserica de Oliveira Caratti



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

- IV - o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- V - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI - o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia-ES e Vila Pavão-ES;
- VII - o Presidente do Sindicato Rural Patronal de Nova Venécia-ES;
- VIII - o Presidente da Cooperativa de laticínios Venezia;
- IX - o Presidente da Central; e
- X - o Vice-Presidente da CEAMOS - Central.

Parágrafo único. Para cada representante titular será indicado um suplente da mesma entidade.

Art. 4º O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período e por uma única vez.

§ 1º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas dar-se-á por desistência do conselheiro ou pelo disposto no art. 6º desta lei.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente ou extraordinariamente, em dias, hora e formas previstos no seu regimento interno.

§ 1º Serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 2º Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

FUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
EM 12/09/2012

Adriana de Oliveira Castro
E-mail: gabinetenov@gmail.com



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município de Nova Venécia-ES; e
- IV - estar em gozo dos direitos políticos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Secretaria de Agricultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao conselho.

Art. 8º O Secretário de Agricultura é membro nato e ocupará a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e nomeará uma diretoria composta de um Coordenador Geral e um Secretário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura assegurará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os meios necessários para instalação e o seu funcionamento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá elaborar o seu regimento interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Para elaboração de seu regimento interno o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 12. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei através de decretos do Poder Executivo Municipal.

PUBLICADO

EM 12/09/2012

EM 12/09/2012

Regina de Oliveira Carletti



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.14. Ficam revogadas a Lei nº 2.175, de 28 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.897, de 3 de abril de 2009.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 12 dias do mês de setembro de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 12/09/2012

Roberto de Oliveira Carletta